



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CONTRATO Nº 31/12

Processo Administrativo nº 12/10/13.303

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Modalidade: Contratação Direta nº 22/12

Fundamento Legal: art. 24, inc. IV, da Lei Federal nº 8.666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SIEMENS ENTERPRISE COMMUNICATIONS - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES CORPORATIVAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.071.001/0001-06, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

11. Constitui objeto do presente contrato a locação, instalação e manutenção preventiva e corretiva de centrais privadas de comutação telefônica, cpct, tipo PABX, com tecnologia cpa-t, híbrida, incluindo equipamentos, softwares de controle, softwares aplicativos, licenças, software de gerenciamento, documentação técnica, treinamento, revisão e montagem de dg's, microcomputadores, impressoras, revisão e instalação do sistema de energia elétrica e malha de aterramento para a cpct, sistema de bilhetagem, sistema de tarifação, suporte operacional e garantias, em conformidade com as especificações e nas condições estabelecidas no Projeto Básico anexo, as quais passam a integrar este instrumento, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

SEGUNDA – DOS PREÇOS CONTRATUAIS

2.1. Pela locação objeto do presente contrato o Contratante pagará o valor mensal de R\$ 22.494,04 (vinte e dois mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e quatro centavos).

2.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o preço global de R\$ 89.976,16 (oitenta e nove mil, novecentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos).

2.3. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa referente ao presente Contrato foi previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada no orçamento municipal sob o nº 03140.04122100941881007.0101100000.339039, conforme fls. 71.

QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a partir de 31/03/2012, podendo ser rescindido antecipadamente, na hipótese de ocorrência de algumas das situações do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

5.1. As condições de execução dos serviços são as estabelecidas no Projeto Básico, da Contratação Direta nº 22/2012.

SEXTA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

6.1. A Contratada apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 4.498,80 (quatro mil, quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, recolhida junto à Secretaria Municipal de Finanças.

6.2. A garantia total será retida se a Contratada der causa ao desfazimento do Contrato, para que o Contratante possa se ressarcir, em parte dos prejuízos experimentados.

6.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

6.4. Após o término da vigência do presente Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, dirigido à Secretaria de Assuntos Jurídicos, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral. A liberação se dará mediante autorização do Secretário Municipal da unidade gestora, após parecer da SMAJ.

SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

7.1.1. Executar os serviços em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico anexo, com exceção dos serviços de manutenção corretiva nos sistemas de ar condicionado, de treinamentos, revisão e montagem de DG's, microcomputadores, impressoras, revisão e instalação do sistema de energia elétrica e malha de aterramento para cpct,, de novos hardwares ou softwares e suas respectivas atualizações; mantendo o sistema em funcionamento na versão do software atual.

OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante obriga-se a:

8.1.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços, conforme estabelecido no Projeto Básico anexo;

8.1.2. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Décima do presente instrumento.

NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

9.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: – Projeto Básico, de fls. 27 a 45, em nome da Secretaria Municipal de Administração.

DÉCIMA - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Após a realização dos serviços, a Contratada apresentará a fatura correspondente ao Departamento de Gestão Predial com os valores mensais devidos.

10.2. O Departamento de Gestão Predial terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprovar ou rejeitar a fatura mencionada no subitem 10.1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

10.3. A fatura não aprovada pelo Departamento de Gestão Predial será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 10.2, a partir da data de sua reapresentação.

10.4. A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

10.5. O Contratante efetuará o pagamento das faturas no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, após a data da emissão da fatura aprovada pelo Departamento de Gestão Predial da Secretaria Municipal de Administração, que somente poderá ser emitida após a efetiva prestação de todos os serviços.

10.6. O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação pela Contratada, do recolhimento do FGTS e após a juntada da cópia da folha de pagamento dos empregados contratados. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 (alterada pela lei 9.711/98) e do ISSQN referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 11.829/03, regulamentada pelo Decreto nº 14.590/04.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O Contratante, por meio do Departamento de Gestão Predial, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante e nos termos estabelecidos no Projeto Básico, da Contratação Direta nº 22/2012, que faz parte integrante do presente instrumento contratual.

11.2. No desempenho de suas atividades é assegurado, ao órgão fiscalizador, o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

termos e condições, inclusive solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento.

11.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

12.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.1.1. Os serviços ou materiais serão rejeitados na hipótese de não atenderem às especificações estabelecidas do Projeto Básico anexo.

DÉCIMA TERCEIRA - DO PESSOAL

13.1. O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençada não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

14.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado no desenvolvimento dos serviços, calculado sobre o serviço realizado com atraso, até o trigésimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 14.1.3 desta cláusula;

14.1.3. Multa de até 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, sempre que em verificação mensal for observado atraso injustificado no desenvolvimento dos serviços ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;

14.1.4. Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

14.1.5. Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

14.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou cobrada judicialmente.

14.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

14.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

16.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

16.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

16.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

16.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SÉTIMA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

17.1. Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se Contratação Direta sob nº 22/2012, com fundamento no art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 12/10/13.303, em nome da Secretaria Municipal de Administração.

DÉCIMA OITAVA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA NONA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 30 de março de 2012.

FERNANDA DO AMARAL ZAITUNE

Secretária Municipal de Administração Interina

**SIEMENS ENTERPRISE COMMUNICATIONS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
E COMUNICAÇÕES CORPORATIVAS LTDA.**

Representantes Legais:

Washington Cirilo Pereira

Carlos Mallagutti



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo n.º 12/10/13.303

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Contratante: Município de Campinas

Contratada: Siemens Enterprise Communications Tecnologia da Informação e Comunicações Corporativas Ltda.

Modalidade: Contratação Direta n.º 22/12

Termo de Contrato n.º 31/12

Objeto: Locação, instalação e manutenção preventiva e corretiva de centrais privadas de comutação telefônica, cpct, tipo PABX, com tecnologia cpa-t, híbrida, incluindo equipamentos, softwares de controle, softwares aplicativos, licenças, software de gerenciamento, documentação técnica, treinamento, revisão e montagem de dg's, microcomputadores, impressoras, revisão e instalação do sistema de energia elétrica e malha de aterramento para a cpct, sistema de bilhetagem, sistema de tarifação, suporte operacional e garantias.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 30 de março de 2012.

FERNANDA DO AMARAL ZAITUNE
Secretária Municipal de Administração Interina

**SIEMENS ENTERPRISE COMMUNICATIONS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÕES CORPORATIVAS LTDA.**

Representantes Legais:

Washington Cirilo Pereira

Carlos Mallagutti